



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 14/04/2008.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de eletricista no ANEXO I (QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS) da Lei 806, de 25 de agosto de 2006, para ocupação dos servidores listados no art. 2º desta Lei e que serão extintos quando ocorrer aposentadoria ou vacância.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ocupação dos cargos indicados no art. 1º desta Lei pelos servidores abaixo listados, cujo reenquadramento fora determinado pela Lei Municipal nº 536, de 11 de dezembro de 2000:

Servidor	Matrícula	Cargo Reenquadrado	Cargo original
Celso Domingos Chermouth	92.05.0504	Motorista	Eletricista
Ibamar Coutinho Gonçalves	88.05.0513	Motorista	Eletricista
Paulo Gonçalves	74.05.0516	Motorista	Eletricista
Sebastião Ignácio	84.05.0514	Motorista	Eletricista

Art. 3º A remuneração dos servidores acima identificados será adequada aos padrões remuneratórios dos cargos para os quais se procede o retorno, respeitando-se as parcelas remuneratórias de caráter permanente e que não tenham decorrido do enquadramento anteriormente realizado.

Art. 4º A Lei Municipal nº 332, de 23 de agosto de 1994, passa a vigorar com as modificações e acréscimos seguintes:

"Art. 25. Readaptação é a readequação de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido o servidor em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica."

"§ 1º A readaptação será efetivada no mesmo cargo ocupado antes do evento que produziu a limitação física ou mental."

"§ 2º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado."

"§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor."

"Art. 48. Salvo por imposição legal, mandado judicial ou autorização escrita do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento."

"Parágrafo único. Os empréstimos consignados em folha de pagamento autorizados pelos servidores obedecerão aos critérios estabelecidos em regulamento emitido pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

autoridade máxima do Poder ao qual o servidor estiver vinculado."

"Art. 78. O salário família será pago, em cotas mensais, cujos valores serão os fixados em norma legal Federal, em razão dos dependentes do servidor, ativo e inativo, de baixa renda, observando-se o que dispõe o § 2º deste artigo."

.....

"§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se como de baixa renda o valor de remuneração, subsídio ou provento mensal, fixado conforme norma legal federal."

Art. 5º A carga horária para médico plantonista, constante do ANEXO I da Lei 806, de 25 de agosto de 2006, é de 24 horas.

Art. 6º O ANEXO I (QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS), o ANEXO II (QUADRO GERAL DE CARGOS COMMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RESPECTIVOS SÍMBOLOS), e a "PARTE SUPLEMENTAR" (QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS), todos da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006, passam a vigorar acrescido conforme ANEXOS 1, 2 e 3 desta Lei.

Art. 7º Fica inserido no ANEXO II QUADRO GERAL DE CARGOS COMMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RESPECTIVOS SÍMBOLOS da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2006, conforme ANEXO II desta Lei, o cargo de Diretor do Departamento de Licitações, símbolo DAS 2, criado pela Lei Municipal nº 401, de 19 de março de 1996, com as atribuições nela constantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2006, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Lei 536, de 11 de dezembro de 2000.

Sumidouro, 14 de abril de 2008.

Manoel José de Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

- Anexo I -

"ANEXO I DA LEI Nº 806, de 25/08/2006
Quadro Geral de Cargos Efetivos"

CARGOS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Plantonista	R\$ 950,00	24 HS

- Anexo II -

"ANEXO II"
"Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006"
"QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS
E RESPECTIVOS SÍMBOLOS"

SECRETARIA DE FAZENDA

Denominação	Símbolos/Representação
Secretário de Fazenda	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Tesouro	DAS 2
Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS 2
Diretor do Departamento Tributos e Cadastro	DAS 2
Diretor do Departamento de Compras	DAS 2
Diretor do Departamento de Licitações	DAS 2

- Anexo III -

"PARTE SUPLEMENTAR - Lei 806, de 25/08/2006"

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS CRIADOS, TRANSFORMADOS, A SEREM EXTINTOS DO QUADRO PERMANENTE				
CARGOS EXISTENTES	CARGOS CRIADOS	CARGOS TRANSFORMADOS	CARGOS A SEREM EXTINTOS	QUANT. DE CARGOS
ELETRICISTA	4			6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
